



Atestado de trânsito em julgado

TC 003.941/2012-4

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade: Município de Nova Olinda do Norte/AM.

Responsáveis: Sebastião Rodrigues Maciel (CPF 091.236.953-15); Adenilson Lima Reis (CPF 444.899.192-04).

Advogado Constituído nos autos: Waldir Lincoln Pereira Tavares (OAB/AM 3.998).

Proposta: Cobrança Executiva de débito e multa.

HISTÓRICO

1. Trata-se de tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em decorrência no dever de prestar contas relativas aos recursos repassados, em 17/6/2002, ao Município de Nova Olinda do Norte/AM por meio do Convênio 542/2001 (Siafi 439088), tendo por objeto a execução de melhorias sanitárias domiciliares na localidade.
2. Em cumprimento ao Acórdão 6500/2012-TCU-1ª Câmara, Sessão de 23/10/2012-Ordinária, Ata 38/2012-1ª Câmara (peça 22), foi notificado o Senhor Sebastião Rodrigues Maciel, por meio do Ofício 1350/2012-TCU/SECEX-AM, datado de 26/10/2012, peça 25.
3. O responsável tomou ciência do aludido ofício, em **13/11/2012**, conforme peça 29.
4. Transcorrido o prazo recursal, em **28/11/2012**, o responsável não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas, mantendo-se as irregularidades das contas.

EXAME TÉCNICO

5. Assim, o Acórdão 6500/2011-TCU-2ª Câmara, transitou em julgado em **29/11/2012**.
6. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.
7. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 1º da Resolução – TCU nº 241, de 26 de janeiro de 2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU nº 191, de 21 de junho de 2006, conforme comprovante de peça 43.

CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo que:

8.1 a formalização dos processos de cobrança executiva referente aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução TCU nº 178, de 24 de agosto de 2005 c/c o inciso V do art. 39 da Resolução TCU nº 240, de 23 de dezembro de 2010 e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via ADGECEX;

8.2 O envio de comunicação ao órgão/entidade repassador dos recursos, **no tocante ao débito**, para que proceda – após 75 dias da data de notificação do responsável pelo TCU – à inclusão do nome dos responsáveis no Cadastro Informativo de débitos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, em atendimento ao que estipula o art. 2º, § 2º, da Lei n. 10.522/2002, em virtude de débito que lhe foi imputado sem a respectiva quitação; e

8.3 O envio de comunicação à Secretaria do Tesouro Nacional – STN, **no tocante à multa**, para que proceda – após 75 dias da data de notificação do responsável pelo TCU – à inclusão dos nomes dos responsáveis no Cadastro Informativo de débitos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, em atendimento ao que estipula o art. 2º, § 2º, da Lei 10.522/2002 c/c o art. 2º da Decisão Normativa TCU 52, de 3 de dezembro de 2003, em virtude de multa aplicada sem a respectiva quitação.

9. Após tomada as providências relacionadas no subitem “8.1 a 8.3”, com fulcro no inciso III do art. 40 da Resolução n.º 191/2006, o encerramento do presente processo, bem como seu arquivamento no âmbito desta Secretaria, pelo prazo de 1 (um) ano, observados os termos da Portaria TCU n.º 108, de 6/5/2005.

SECEX/AM, em 29/7/2013.

(Assinado eletronicamente)

Josias Modesto de Souza

TEFC – Matrícula TCU 2725-1